

15. Os depósitos constituídos por empresas (pessoas colectivas) junto de instituições financeiras bancárias participantes no Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) estão abrangidos pelo sistema de garantia de depósitos?

R: Sim. Os depósitos constituídos por empresas junto de instituições financeiras bancárias participantes no FGD encontram-se abrangidos pela garantia do FGD, desde que não se verifique nenhuma das cláusulas de exclusão da garantia.

16. Os depósitos denominados em moeda estrangeira estão abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)?

R: Sim. Os depósitos denominados em moeda nacional ou estrangeira estão também abrangidos pelo FGD, devendo ser convertidos em Kwanzas, para efeitos de reembolso, à taxa de câmbio de referência publicada pelo BNA à data da indisponibilidade dos depósitos da instituição financeira bancária.

17. Em que moeda são efectuados os reembolsos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)?

R: Tanto os depósitos em moeda estrangeira ou kwanzas são reembolsados em kwanzas.

Saiba mais em:
www.fgd.ao.



COM O FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS ESTAMOS TODOS PROTEGIDOS.

EM CASO DE DIFICULDADE FINANCEIRA DO SEU BANCO COMERCIAL, O FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS GARANTE O REEMBOLSO DOS SEUS DEPÓSITO BANCÁRIOS.

BANCO SEGURO, CLIENTES PROTEGIDOS.

Faça já o download da sua aplicação ATLANTICO Mobile Banking, numa das lojas abaixo:



Saiba tudo num Ponto de Atendimento ATLANTICO ou em www.atlantico.ao

ATLANTICO DIRECTO

923 168 168



Valores para a vida.

PERGUNTAS FREQUENTES

1. O que é o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)?

R: Criado ao abrigo do Decreto Presidencial nº 195/18, o Fundo de Garantia de Depósitos, abreviadamente designado por «FGD» é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Tem a sua sede em Luanda e funciona junto do Banco Nacional de Angola.

2. Para que serve o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)?

R: O FGD tem como atribuição principal a garantia do reembolso de depósitos constituídos junto de instituições financeiras bancárias domiciliadas em território nacional e que nele participem.

3. Quais são os tipos de instrumentos abrangidos?

R: São abrangidos pela garantia os depósitos à ordem, com pré-aviso, a prazo e, a prazo não mobilizáveis antecipadamente, poupança-habitação, de emigrantes, poupança-reformados, poupança-condomínio, representados por certificados assim como os obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos. Os depósitos acima referidos, compreendem os titulados por pessoas singulares e colectivas residentes ou não residentes, expressos em moeda nacional ou em moeda estrangeira.

4. Quais são as Instituições Financeiras que participam no Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)?

R: Participam, obrigatoriamente, no FGD todas as instituições financeiras bancárias sujeitas a supervisão do Banco Nacional de Angola.

5. Um banco é uma instituição financeira bancária?

R: Sim.

6. Quando é que se considera que uma instituição financeira bancária está numa situação de indisponibilidade de reembolso de depósitos?

R: A indisponibilidade de reembolso de depósitos é a impossibilidade confirmada e comunicada pelo BNA, de uma instituição financeira bancária participante no Fundo de Garantia de Depósitos em devolver os depósitos nela constituídos nas condições legais e contratuais aplicáveis, quer por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira (falência) quer por ter sido revogada a autorização para o exercício da sua actividade.

7. Como é que actua o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)?

R: Após confirmação e comunicação do BNA ao FGD sobre a indisponibilidade de reembolso de depósitos de uma determinada instituição financeira bancária, o FGD deve:

- Solicitar ao banco a informação sobre a sua carteira de depósitos elegíveis;
- Indicar os termos da operação de reembolso dos mesmos, assim como o período durante o qual o reembolso dos depósitos garantidos realizar-se-á;
- Comunicar a cada um dos depositantes a importância a receber, bem como a forma, o local e a data de pagamento.

8. Quem tem direito ao reembolso?

R: Têm direito ao reembolso dos depósitos garantidos pelo FGD os depositantes, pessoas singulares e/ou pessoas colectivas, detentoras de depósitos em instituições financeiras bancárias com sede em território angolano.

9. Qual o montante máximo garantido pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)?

R: O FGD garante o reembolso até ao limite de **kz 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas)** da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante.

10. Em quanto tempo se processa o reembolso dos depósitos?

R: A partir da data em que o BNA confirmar e comunicar ao FGD a indisponibilidade de reembolso de depósitos de uma determinada instituição financeira bancária, o FGD deverá efectuar o reembolso dos depósitos aos clientes abrangidos no prazo máximo de 3 (três) meses. Em circunstâncias absolutamente excepcionais e relativamente a casos individuais, o FGD poderá solicitar ao BNA 2 (duas) prorrogações, no máximo, daquele prazo, não podendo nenhuma delas ter duração superior a 1 (um) mês.

11. Que depósitos estão garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)?

R: O FGD garante os depósitos constituídos junto das instituições financeiras bancárias, independentemente da modalidade e moeda, nomeadamente depósitos à ordem, com pré-aviso, a prazo, a prazo não mobilizáveis antecipadamente, depósitos poupança-habitação, de emigrantes, poupança-reformados, poupança-condomínio, depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.

12. Existem depósitos excluídos da garantia do FGD?

R: Sim, são excluídos da garantia de reembolso do FGD:

- Os depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de actos de branqueamento de capitais;
- Os depósitos de que sejam titulares os membros dos órgãos de administração ou fiscalização da instituição financeira bancária, accionistas que nela detenham participação, directa ou indirecta, não inferior a 10% do respectivo capital social, contabilistas e peritos contabilistas ao serviço da instituição, auditores externos que lhe prestem serviços de auditoria ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a instituição;
- Os depósitos titulados pelas instituições financeiras bancárias, instituições financeiras não bancárias, fundos de investimento, fundos de pensões e de organismos da administração central ou local do Estado.
- Os depósitos titulados pelas Instituições Bancárias, fundos de investimentos, fundos de pensões e de organismos da Administração central ou local do Estado;
- Nos casos em que se encontre em curso um processo judicial ou contravencional pela prática de quaisquer actos relacionados com depósitos cobertos pelo FGD em violação da norma legal ou regulamentar, o FGD suspende a realização do reembolso ao depositante em causa até ser notificado de decisão judicial que reconheça o direito do depositante ao reembolso.

13. Se um depositante for titular de depósitos em mais do que uma instituição financeira bancária participante no Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), o limite da garantia dos depósitos aplica-se ao valor global dos depósitos nas respectivas instituições financeiras bancárias?

R: Não, o FGD garante o reembolso da totalidade dos depósitos em cada instituição financeira bancária participante no FGD, até ao limite de **kz 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas)**.

14. Os juros dos depósitos são incluídos nos saldos dos depósitos no processo de reembolso?

R: Sim. Os juros vencidos, mas não pagos, são incluídos nos saldos dos depósitos abrangidos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos e são contabilizados até à data em que se verificar a indisponibilidade de reembolso dos depósitos.